

De: João Mourato (DGEstE-DSRLVT) <joao.mourato@dgeste.mec.pt>

Enviado: 30 de maio de 2022 13:38

Para: sandraj7@hotmail.com <sandraj7@hotmail.com>

Cc: Aida Rocha dos Santos (DGEstE - DSRLVT) <aida.santos@dgeste.mec.pt>; AE Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira-Direção <direcao@AEPsi.edu.gov.pt>; geral@aepsi.pt <geral@aepsi.pt>; Bruno Miguel Santos (DGEstE-DSRLVT) <bruno.m.santos@dgeste.mec.pt>

Assunto: Pedido de esclarecimento

Exma. Sra. Professora.

Relativamente à questão colocada e que nos foi remetida pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC), somos as prestar as seguintes informações:

Nos termos do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho, **o tempo total da matriz curricular, no 1.º ciclo, integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.** Na mesma sequência, deve ser considerada a Circular Conjunta DGAE/DGE de 27 de junho de 2017, onde se refere que *“Relativamente ao 1.º ciclo do ensino básico, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço”*. Mais se informa que a mesma referência é efetuada na alínea g), do anexo 1 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Por sua vez, nos termos do art.º 82.º do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro), **julgamos não haver referência à vigilância de alunos durante os intervalos como parte da componente não letiva de estabelecimento.** Esta informação deve ser conjugada com o disposto no artigo 197.º do Código do Trabalho, onde o tempo de trabalho é considerado *“qualquer período durante o qual o trabalhador exerce a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções ...”*

Em resumo, a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110 que prestam serviços no 1.º ciclo do ensino básico geral integra a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas.

Os melhores cumprimentos,

João Carlos Mourato

Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio Pedagógico



Praça de Alvalade, 12

1749-070 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 218 433 900 FAX + 351 218 499 913

www.dgeste.mec.pt

www.facebook.com/dgeste

Ao
Sindicato dos Professores

Sua referência:

Sua comunicação de:

Sua referência:

GIG/2019
10.03.01

NID Data:

5709024/GIG/19
17. OUT. 19

ASSUNTO: INTERVALOS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Em referência ao vosso ofício 597/DDS, de 8. OUT., informo que ao abrigo da alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei nº 55/2018 e do nº 3 do artigo 5º do Despacho Normativo nº 10-B/2019, ambos de 6 de julho, a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110 que prestam serviço no 1º ciclo do ensino básico integra a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma.

Com os melhores cumprimentos

O INSPETOR-GERAL

Luis Capela

C/C: Prof.

Exmo. Senhor Diretor do
Agrupamento de Escolas de

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

NID/Data:

I/02468/EMEE/21
10.09/01165/EMP/21

S/08788/GIG/21
2021-11-09

Assunto: **Queixa de Docente do GR 110 - Distribuição de Serviço - Elaboração do Horário - Agrupamento de Escolas de**

Relativamente ao assunto em epígrafe, deverá Vossa Excelência atender ao facto de a componente letiva semanal dos docentes do grupo de recrutamento 110, que prestam serviço no 1.º ciclo do ensino básico, integrar a pausa diária de 30 minutos correspondente ao intervalo entre as atividades letivas, independentemente de serem ou não titulares de turma, dando assim cumprimento à alínea g) do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 55/2018 e do n.º 3 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2019, ambos de 6 de julho.

Com os melhores cumprimentos

O INSPETOR-GERAL


(Luís Capela)

Na resposta indicar a referência e a data deste ofício

Mod.: IGEC Ofício